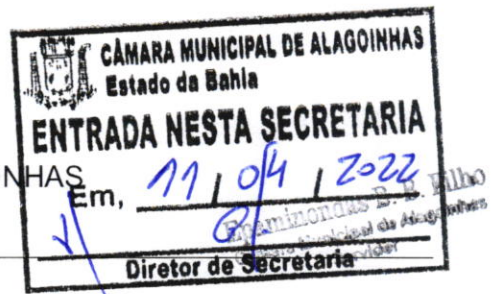


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 047/2022.

Alagoinhas, 08 de abril de 2022

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

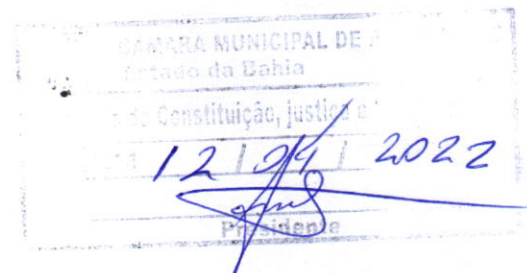
Senhor Presidente,

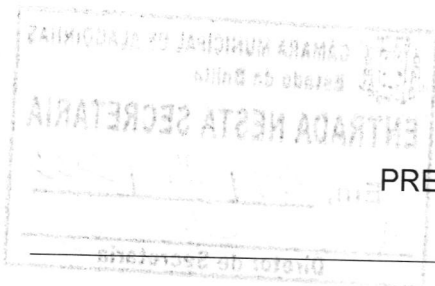
Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei que trata de autorização para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 2.590/2021, de acordo com a definição contida na Lei nº 2.550/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Ocorre que a **Lei n.º 2.601, de 10 de fevereiro de 2022**, que aprovou os limites: 30% para suplementação, 30% para abertura de excesso de arrecadação e 50% para superávit, é insuficiente e impossibilita o Município de realizar a devolução de recursos e suprir as demandas necessários para cumprir atividades e finalidades precípua da administração municipal no decorrer deste exercício.

No decorrer do exercício, diversas dotações de despesas do Município apresentarão insuficiências de saldos, necessitando, assim, realizar suplementações por superávit financeiro, anulação parcial e/ou total de dotações, e ainda por possíveis excessos de arrecadações, conforme prevê o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Já neste mês de abril, será necessário realizar a utilização na sua totalidade dos recursos provenientes de superávit nas fontes do FUNDEB, atender a continuação das obras de construção das Unidades Básicas de Saúde da Baixa da Candeia e Santo Antônio, bem como, devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos aos equipamentos não adquiridos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para fins de readequação da rede física do SUS.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto solicitamos, doravante, autorização para abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária em vigor, nos termos do Projeto de Lei em anexo à presente mensagem.

Por fim, considerando que o saldo financeiro do FUNDEB só poderá ser utilizado pelo Município até 30/04 deste ano, solicitamos que o presente projeto de lei receba tramitação em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

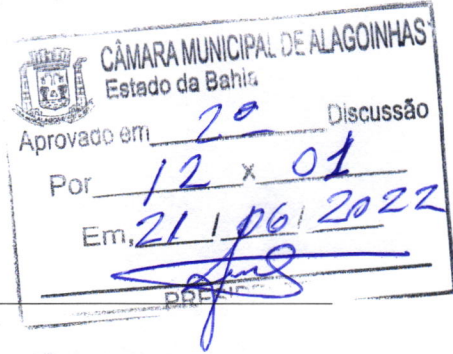
JOAQUIM
BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.04.08 13:33:23
-03'00'

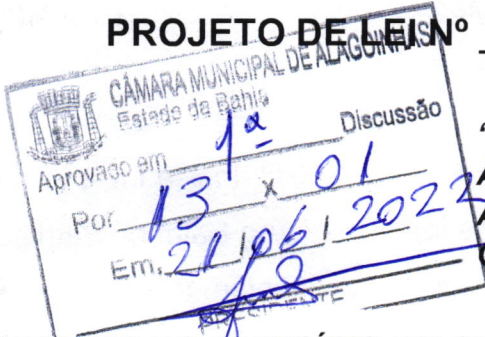
Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 DE ABRIL DE 2022



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - decorrentes de **superávit financeiro até o seu limite apurado**, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
- IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64, e com base no art. 32, §1º, Inciso II da Lei Complementar 101/00;
- V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência até o limite de 30% (trinta por cento), em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

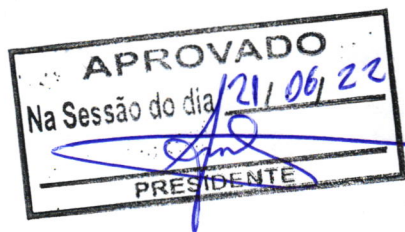
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 08 de abril de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2022.04.08 13:39:56
-03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 022/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - decorrentes de **superávit financeiro até o seu limite apurado**, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
- IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64, e com base no art. 32, §1º, Inciso II da Lei Complementar 101/00;
- V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência até o limite de 30% (trinta por cento), em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - decorrentes de **superávit financeiro até o limite de 70%**, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 70,00% (Setenta Por Cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64, e com base no art. 32, §1º, Inciso II da Lei Complementar 101/00;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência até o limite de 70% (setenta por cento), em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Sala das sessões, 21 de junho de 2022.

Atendem em nome do
Raimundo Neri Florêncio de Souza
Jorge de S. Gonçalves
J. Santos
C. Zúñiga
de
Francisco A. de Farias
Antonio Vitorino dos Reis
Winston A. S. S. S.
João Manoel dos S. S.
C. Zúñiga

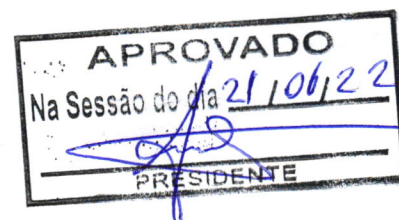


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
022/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 022/2022**, de autoria do Poder Executivo, **que “Autoriza o poder executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento do município, na forma que indica e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.

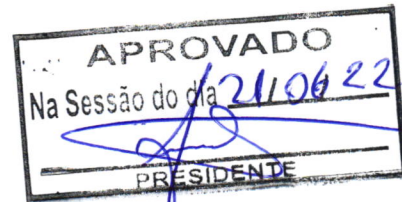


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGO E RENDA AO PROJETO DE
LEI Nº 022/2022.**

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Orçamento, Desenvolvimento Econômico e Emprego e Renda, após estudos ao **Projeto de Lei nº 022/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o poder executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento do município, na forma que indica e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação regimental.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.

Ver. Anderson Cesar Baqueiro da Silva

- Presidente

Ver. Anselmo Cerqueira dos Anjos

- Relator

Ver. Arão José Oliveira Ferreira

- Membro.